LEI Nº 1.584, DE 03/09/1984

-Dispõe sobre revisão de vencimentos, proventos e pensões-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Anexo 4 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983 - Tabela de Vencimentos -, modificado pela Lei 1565, de 1º de junho de 1984, passa a vigorar, a partir de 1º de setembro de 1984, com seus valores majorados em 10%(dez por cento).

Parágrafo único - Os valores dos vencimentos, fixados por este artigo, serão majorados, a partir de 1º de outubro de 1984 em 10% (dez por cento).

Artigo 2º - Os proventos de inatividade e as pensões devidos pelo Municipio de Leme, ficam, a partir de 1º de setembro de 1984, majorados em 10% (dez por cento) sobre seus valores.

Parágrafo único - Os proventos e as pensões de que trata este artigo, serão majorados, a partir de 1º de outubro de 1984, em 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes a 30 de setembro de 1984.

Artigo 3º - A remuneração do pessoal em disponibilidade da Câmara de Vereadores fica majorada, a partir de 1º de setembro de 1984, em 10% (dez por cento).

Parágrafo único - Aplicam-se à remuneração prevista por este artigo, as disposições do parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls.02

Prefeitura do Município de Leme, 03 de setembro de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de setembro de 1984.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete